

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: <u>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM</u> ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

SUSCITADO: <u>SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE</u> ARARAQUARA E REGIÃO- SOAR.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º de janeiro, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO (com abrangência: Areiópolis, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borebi, Brotas, Dois Córregos, Dourado, Guarapuã, Iguaraçu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Lagoa Branca, Lençóis Paulista, Macatuba, Mineiros de Tietê, Pederneiras, Potunduva, Ribeirão Bonito, São Manoel, São Sebastião da Serra, Torrinha, Trabijú), enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e do SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE ARARAQUARA E REGIÃO-SOAR, com abrangência: Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaína, Boraceia, Brotas, Dois Córregos, Dourado, Igaraçu Do Tiete, Itaju, Itapui, Jaú, Macatuba, Mineiros Do Tiete, Pederneiras, Ribeirão Bonito e Torrinhas., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de 6,58% (seis vírgula cinqueta e oito por cento), a incidir sobre os salários de Dezembro 2016, já corrigidos com o índice estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, a serem pagos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais e espontâneas concedidas no período revisando anterior, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva de trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento em duas vezes nas folhas de pagamento de novembro e dezembro 2017.

CLÁUSULA 2 - ANUÊNIO:

-: Edwas Alm

Em 01/01/2000 findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, mantendo-se o benefício, no entanto, apenas aos empregados que já recebiam o benefício em 31/12/2000, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro (base:dez/2000). Os respectivos montantes foram congelados nos valores monetários, rem reais, que foram pagos em 31/12/2000. Referido valor deverá ser destacado no recibo de pagamento.



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA 3 - SALÁRIO DE INGRESSO:

PRIMEIRA FAIXA DE SALÁRIOS - OS CONSULTÓRIOS/CLÍNICAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a título de salário de ingresso, passando a vigorar com pagamento a partir de 1° de janeiro de 2017: R\$ 1.094,50

APOIO	R\$ 1094,50
RECEPÇÃO	R\$ 1094,50
AUXILIAR (ASB)	R\$ 1094,50
TECNICO (TSB/TPD)	R\$ 1188,00

SEGUNDA FAIXA DE SALÁRIOS – CONSULTÓRIO/CLÍNICAS ACIMA DE 5 EMPREGADOS – Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1° de janeiro de 2017, os salários de ingresso abaixo discriminados:

APOIO	R\$ 1094,50
RECEPÇÃO	R\$ 1094,50
AUXILIAR (ASB)	R\$ 1208,61
TECNICO (TSB/TPD)	R\$ 1280,00

Parágrafo Primeiro – Sobre os pisos salariais acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo Segundo – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva de trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento de novembro e dezembro 2017

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido entre as partes que na primeira faixa salarial haverá sempre uma diferença mínima de 5% entre a função de auxiliar e técnico e para e segunda faixa esta diferença de 5% será entre todas as funções.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:

Concessão do adicional noturno de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno o das 22:00 de um dia às 5:00 horas do dia subsequente.

CLÁUSULA 5ª - HORÂS EXTRAS:

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimos de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará "jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma.

CLÁUSULA 6 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou "holleriths" contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Parágrafo Único – Antecipação do pagamento destas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

CLÁUSULA 8 - ATRASO DE PAGAMENTO:

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT e em favor dos empregados, os empregadores estarão sujeitos às seguintes penalidades.

- a) multa única de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) multa única de 1% (um por cento) sobre o valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao décimo primeiro (11º) dia de atraso.

CLÁUSULA 9 - FÉRIAS:

O início do período de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

CLÁUSULA 10 – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde "que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem considerar assuas vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11 - SALÁRIO ADMISSÃO:

Honas D

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, do menor salário da função, sem considerar suas vantagens pessoais.

CLÁU\$ULA 12 – <u>INDENIZAÇÃO POR MORTE:</u>

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Em caso de morte do empregado por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a 1 (um) salário nominal que percebia, a qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 13 – <u>GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE</u> TRABALHO:

Pagamento dos saldos de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o do geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 14 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único – Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 15 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA:

Será garantido ao empregado vitimado por acidente de trabalho, o benefícios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 - EMPREGADO INCAPACITADO:

Aproveitamento, até o limite de **2% (dois por cento)** de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

CLÁUSULA 17 - DEFICIENTE FÍSICO:

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como, dependendo da atividade.

CLÁUSULA 18 – <u>LICENÇA GESTANTE E GARANTIA DE EMPREGO:</u>

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com o artigo 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a Confirmação da gravidez até o 5° (quinto) mês após o parto.

CLÁUSULA 19 – <u>LICENÇA PATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO</u>

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 5 (cinco) dias e estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou adoção RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP 4

gomes pary



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Asseguramento, aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, " em conformidade com a legislação vigente, e que contem um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, do emprego ou salário durante o período que faltar para alcança-la, salvo pedido de demissão, acordo " entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-à a estabilidade.

Parágrafo Primeiro - Aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem, pelo menos, 10 (dez) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcança-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá 30 (trinta) dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 21 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Obrigatoriedade ao abono de faltas do empregado estudante nos dias, de exames escolares, desde que coincida com o horário de trabalho, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

CLÁUSULA 22 - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Garantia aos membros da diretoria do sindicato profissional, no máximo de 2 (dois) por empregador, que laboram em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do encontro, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

Parágrafo Único – Em caso do período concedido por essa cláusula não ser utilizado, poderá o dirigente sindical utilizar-se do período acumulado, de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento de interesse da categoria.

CLÁUSULA 23 – <u>AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO:</u>
Os empregadores considerarão como serviço efetivo, porém sem remuneração, o período de afastamento de até 1 (um) empregado, por empregador, para o desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 24 – GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA:

Garantia do cipeiro, titular ou suplente, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA 25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP

Ednos Dus



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

CLÁUSULA 26 - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

CLÁUSULA 27 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, de **e medicina** do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo empregado. conformidade com a legislação de higiene, segurança

CLÁUSULA 28 - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do empregador, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 29 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheira ou companheiro, sogro ou sogra
- b) por 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó.
- c) por 3 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento.

Parágrafo Único – Os benefícios acima concedidos não são cumulativos com os concedidos por lei.

CLÁUSULA 30 - RECEBIMENTO DO PIS:

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

CLÁUSULA 31 – <u>DISPENSA POR JUSTA CAUSA:</u>

Encaminhamento obrigatório aos empregados demitidos por justa causa de carta aviso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do fato determinante, com a discriminação dos motivos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

CLÁUSULA 32 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação que lhes deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 33 – ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

A mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, com a autorização expressa do trabalhador, deve ser repassada ao Sindicato Suscitante até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena do empregador incorrer em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, por mês de

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

atraso, sem prejuízo dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e da atualização monetária, acréscimos que serão revertidos em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 34 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio ao empregado demitido sem justa causa na forma da lei.

CLÁUSULA 35 – AMAMENTAÇÃO:

a) Os empregadores que tenham entre seus empregados, mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, concederá 2 (dois) períodos diários, de 45 (quarenta e cinco) minutos para amamentação sem prejuízo do salário.

b) É garantido às mulheres, no período gasto para a amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com às determinações do item "a".

CLÁUSULA 36 - BERÇÁRIO/CRECHE:

Manutenção, no local de trabalho, pelos empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 trinta mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, de um berçário ou creche a partir do retorno ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até 3 (três) anos de idade com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição da dita creche por convênio ou reembolsocreche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho menor no limite etário supra.

CLÁUSULA 37 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades.

CLÁUSULA 38 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Concessão de adicional de insalubridade a todos empregados que estejam exposto a agentes insalubres na porcentagem de 20% sobre o piso salarial estampado na clausula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho...

CLÁUSULA 39 - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a: leite, café, pão e margarina, ou sopa.

CLÁUSULA 40 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

Subordinação dos empregadores, com mais de duzentos empregados, ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 41 - DIREITOS ADQUIRIDOS:

Manutenção das condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais, de trabalho.

CLÁUSULA 42 - QUADRO DE AVISOS:

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Existência obrigatória, nos hospitais, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do sindicato profissional de interesse da categoria, que tenham a prévia autorização da diretoria do hospital.

CLÁUSULA 43 - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.:

Obrigatoriedade da promoção das anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 44 – CESTA BÁSICA:

Fornecimento mensal de uma cesta-básica, pelos empregadores que tiverem mais de cinco (5) empregados, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

10 quilos de arroz aqulhinha tipo 2

02 quilos de feijão carioquinha

02 latas de óleo (900 ml)

02 pacotes de macarrão com ovos (500 ml)

02 guilos de açúcar refinado

01 pacote de café torrado e moído (500 ml)

01 quilo de sal refinado

05 pedaços de sabão em pedra

01 Lata de Ervilha (200 gr)

01 lata de extrato de tomate (160 gr)

01 pacote de biscoito doce (500 gr)

01 quilo de farinha de trigo

01 lata de sardinha (130 gr)

01 lata de nescau (200 gr)

02 latas de leite em pó (400 gr)

Parágrafo Primeiro - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma:

a) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;

b) a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário do trabalho pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo Terceiro. - A critério do Empregador, a cesta básica poderá ser substituída por vale-cesta ou ticket-cesta de igual valor, desde que haja prévia consulta e aprovação por maioria dos empregados.

Parágrafo Quarto – O benefício da cesta básica somente será concedido, aos empregados que autorizem o desconto da contribuição assistencial (cláusula 46º desta Convenção).

CLÁUSULA 45 - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA:



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Custeio pelos empregadores dos exames para admissão e dispensa de seus empregados.

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, em uma única parcela, vencível no pagamento referente ao mês de julho de 2017, ressalvado o direito do trabalhador, de oferecer oposição ao referido desconto, até a data do fechamento da folha de pagamento, manuscrita e entregue diretamente na entidade sindical, ou no departamento pessoal da empresa, que deverá protocolar a referida carta na entidade sindical.

Parágrafo primeiro - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, até 15 de agosto de 2017, em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a redução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

Parágrafo segundo - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 47 - MULTA:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que já tenham multa preestabelecida.

CLÁUSULA 48 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Ação própria, por iniciativa do sindicato profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integração e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

CLÁUSULA 49 – JUÍZO COMPETENTE:

Ednices Jus

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁU\$ULA 50° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:



RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, para associados ou não, no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de julho de 2017, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/08/2017 e 30/09/2017, através de guia que será fornecida pelo sindicato patronal. Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 51 – <u>MÃE ADOTANTE:</u>

Concede licença a empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.

CLAUSULA 52 - FERIADO DA CATEGORIA

A Lei Nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004 em seu "Art. 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" QUE PASSA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 de MAIO." O qual, deverá, ser considerado "feriado da categoria profissional", resguardada sempre a prestação dos serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação em outro dia a ser definido em comum acordo com o empregador, ou de receber as horas trabalhadas como extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais ao empregado.

CLÁUSULA 53 - DATA-BASE:

A data-base da Categoria para fins de negociação é 1º de janeiro.

CLÁUSULA 54 – VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze meses), com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Jaú, 06 de Outubro de 2017.

Alux Ednas

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE

SERVIÇOS DE SAUDE DE JAÚ E REGIÃO

Presidente – Edna Alves CPF/MF n°058.450.878-64

SUSCITADO: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE ARARAQUARA E

REGIÃO - SOAR.

Presidente - Wilson Chediek CPF/MF nº 029.815.318-16